

TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob N 83.102.525/0001-65, com sede situada à Rua Alfredo Becker, Nº 385, centro, na cidade de Monte Castelo – SC, representado por seu Prefeito Municipal e Representante Legal o senhor **SIRINEU RATOCHINSKI**, brasileiro, convivente, advogado, e inscrito no CPF/MF sob Nº 556.329.639-34, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Monte Castelo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob Nº 79.357.984/0001-12, com sede funcional situada à Rua 3 de Maio, Nº 915, centro, na cidade de Monte Castelo no Estado de Santa Catarina, representada por sua Presidente e Representante Legal a Senhor **AGELUIR DUFFECK TIBES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2.775.668/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob Nº 842.426.479-72, residente e domiciliado à Rua Para João XXIII, Nº 191, centro, na cidade de Monte Castelo - SC de ora em diante, neste instrumento simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram entre si o presente Termo de Colaboração, que reger-se á com fundamento na Lei Municipal Nº 2.753 de 28 de Junho de 2023, neste Termo de Colaboração e nas Cláusulas e Condições adiante especificadas e transcritas:

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Colaboração tem como objetivo e finalidade o repasse e a transferência de recursos financeiros, pelo Município a favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Monte Castelo, com o objetivo e a finalidade de manter o atendimento das crianças com deficiência ou atraso no desenvolvimento, através do **Programa de Estimulação Precoce**, visando assegurar a prestação, manutenção e desenvolvimento das seguintes ações e serviços de interesse público no setor da educação especial:

I- Desenvolver programas com **119 (cento e dezenove)** educandos matriculados e **33 (trinta e três)** usuários dos Programas de Atendimento Especializado com equipe Multiprofissional, totalizando **152 (cento e cinquenta e dois)** pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;

II- Realizar o atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar de saúde, emissão de laudo diagnóstico para alunos com deficiência da Rede Municipal e Estadual e Ensino e a orientação aos pais dos alunos usuários e professores da rede municipal e estadual na área de educação especial, emissão de carteirinha de passe livre, carteirinha de portador de autismo, encaminhamento para BPC, entre outros benefícios;

III- desenvolver projeto de prevenção de deficiências e nos seguintes Programas Educacionais:

a) Serviços Pedagógicos Específicos - **SPE**, com o atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos que devido a graves comprometimentos e nível funcional baixo não são inseridos na rede regular de ensino;

b) Serviço de Atendimento Específico – **SAE**, Serviço de Atendimento Específico em Autismo – **SAE – TEA**, Serviço de Vivências Laborais – **SVL**, para adultos acima de 18 (dezoito) anos, Serviço de Convivência – **SC**, para educandos a partir de 40 (quarenta) anos, Programa AEE – para educandos com idade acima de 06 (seis) anos, com frequência regular na rede de ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual grave ou com baixo nível funcional ou TEA, oriundos de escolas particulares, estaduais e municipais e Programa de Estimulação Precoce de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade,

que tem como público alvo crianças com atraso global do desenvolvimento e com Transtorno do Espectro Autista - TEA em horário de contra turno da Educação Infantil;

IV- Desenvolver o Programa de Estimulação Precoce com o objetivo principal de estimular o desenvolvimento global da criança, apropriando as potencialidades corporais cognitiva, afetiva, psicológica e sociocultural, completando a ação da família e da comunidade, com recursos pedagógicos e metodológicos apropriados conforme a necessidade especial que apresenta;

V- Programa Assistencial e de Fortalecimento de Vínculos - realizando orientações e acompanhamentos aos pais/cuidadores e aos profissionais que atuam no Ensino Regular e Municipal, complementando o trabalho social e com a família, prevenindo o agravamento de condições físicas e intelectuais e de risco social, promovendo a continuação do desenvolvimento global, favorecendo a proteção e a conservação das funções;

VI- Desenvolver ações continuadas através de atendimentos educacionais, de saúde e assistência social, garantindo assim direitos fundamentais e igualitários a todos os usuários, principalmente no Programa de Estimulação Precoce que envolve pessoas em escola na faixa etária de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

DO VALOR DOS REPASSES E TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a realização, manutenção e desenvolvimento dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Termo e que forem efetivamente prestados e comprovados, atendidos os princípios normas, critérios, prazos e condições estabelecidas no **Plano de Trabalho Anual** apresentado pela Associação e no presente Termo Colaboração, o Município promoverá, mensalmente pelo período de 12 meses, repasse e a transferência de recursos públicos do Município a favor da **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** de Monte Castelo no valor de **R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, no período compreendido de 01 de fevereiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O repasse contínuo dos recursos para a realização dos serviços especificados na Cláusula Segunda, somente ocorrerá mediante prévia prestação de contas com a remessa de Relatório Mensal Circunstanciado, documentos fiscais de realização das despesas, comprovantes de movimentação financeira bancária, além do Balancete Mensal que especifique com objetividade, transparência, clareza e precisão, o montante de recursos transferidos pelo Município e a sua aplicação em cada período mensal, referentes aos serviços efetivamente realizados e seus quantitativos, bem como os valores unitários e globais que permitam a aferição e o cumprimento dos objetivos, normas, princípios e condições estabelecidas nos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal Nº 2.753 de 28 de junho de 2023.

DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA QUINTA – A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal é de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e os referidos documentos deverão conter no mínimo a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, eleitos regularmente em Assembleia Geral da Associação, realizada na forma regida e disciplinada no seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – Os Relatórios Circunstanciados e os Balancetes Mensais deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da

referência e realização dos serviços e recebidos mediante controle de protocolo, para a realização da análise preliminar, aprovação ou glosa de serviços, despesas e documentos,

CLÁUSULA SÉTIMA – O Relatório Mensal Circunstanciado e o Balancete Mensal a que se refere a Cláusula Sexta do presente termo, deverão ser encaminhados através de documento oficial da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, acompanhado de todos os documentos fiscais admitidos pelos serviços de contabilidade pública e que mereçam a aprovação dos gestores Municipais, dos Serviços de Controladoria Interna do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal das Receitas e Despesas referente ao repasse e aplicação dos recursos públicos transferidos, constitui condição e requisito para a continuidade dos repasses e respectivos pagamentos, ficando o Município e seus gestores, autorizados a promover o imediato bloqueio, se não forem atendidas as normas, regras e condições estabelecidas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do presente Termo e nos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal Nº 2.753 de 28 de junho de 2023.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida nos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal Nº 2.753 de 28 de junho de 2023, devendo constar do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal das Receitas e Despesas, os elementos e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 1.196/2017 e IN TC n. 12/2014.

DAS IMPLICAÇÕES DA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A falta de prestação de contas implica na suspensão dos repasses de recursos e na revogação do Termo de Parceria e de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando os infratores às responsabilidades administrativas, civis e criminais na forma da legislação aplicável e em vigor, respeitadas as disposições § 2º, do art. 46 da Lei Federal n. 13.019/2014.

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução financeira da Lei Municipal N.º 2.753 de 28 de junho de 2023 e do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Programa Anual do Município, destinadas a funcionalidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e para a manutenção e desenvolvimento da Educação Especial, aprovado para o Exercício Financeiro de 2025 e subsequente ou pela abertura de créditos adicionais suplementares devidamente autorizados pela Câmara Municipal se necessário for.

DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No desenvolvimento dos serviços e da Parceria de Colaboração autorizada pela Lei Municipal Nº 2.753 de 28 de junho de 2023 e regulamentada pelo presente Termo de Colaboração, se aplicam, em tudo o que couber, os princípios, normas, regras e critérios fixados na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais diplomas legais que alteraram a mesma.

DA ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVOGAÇÃO DO PRESENTE DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, renovado e revogado, em razão da supremacia do interesse público municipal, podendo as alterações, renovações e revogação serem realizadas por Termos Aditivos.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca de Papanduva – Estado de Santa Catarina, para discutir, processar e julgar qualquer ofensa à direitos resultantes da execução administrativa e financeira do presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica e Financeira.

E por assim estarem as partes entendidas e de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Colaboração, assinam o mesmo em 2 (duas) vias de igual conteúdo e forma, para que dele possa surtir e gerar os jurídicos e legais efeitos.

Monte Castelo – SC, em 13 de fevereiro de 2025.

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal

AGELUIR DUFFECK TIBES
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

GLAUCE REGINA MARCONATO
CPF 044.082.619-55

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02